



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Município de Alpestre/RS  
Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

**I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

A presente contratação decorre da necessidade de recomposição da capacidade operacional da frota da Secretaria Municipal da Saúde, em razão da perda de veículo utilizado no transporte sanitário municipal após sinistro de trânsito, circunstância que resultou na indisponibilidade definitiva do automóvel anteriormente empregado no deslocamento de pacientes.

O Município de Alpestre apresenta características territoriais predominantemente rurais, com comunidades geograficamente dispersas e significativa dependência de deslocamentos intermunicipais para acesso a consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, terapias continuadas e procedimentos regulados pelo Sistema Único de Saúde. Nesse contexto, o transporte sanitário não constitui atividade meramente acessória, mas instrumento essencial para a efetividade do direito constitucional à saúde.

A redução da frota disponível impactou diretamente a capacidade logística da Secretaria Municipal da Saúde, ampliando a pressão sobre os veículos remanescentes e dificultando a organização dos deslocamentos necessários ao atendimento da demanda diária. A situação gera riscos de atrasos, remanejamento de rotas e dificuldades na garantia de acesso regular da população aos serviços assistenciais ofertados em centros regionais de referência.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema identificado não se limita à perda de um bem patrimonial, mas envolve a manutenção da continuidade da política pública de transporte sanitário, essencial para assegurar universalidade, equidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde.

**II – Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual**

O Município de Alpestre possui Plano de Contratações Anual instituído, instrumento de planejamento destinado a organizar as aquisições e contratações da Administração Pública, contribuindo para maior eficiência e racionalidade na gestão dos recursos públicos e alinhando-se às diretrizes de fortalecimento da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente no que se refere à garantia das condições logísticas necessárias para a realização do transporte sanitário e ao atendimento adequado da população usuária do sistema público de saúde.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

Destaca-se que a necessidade da contratação decorre de fato superveniente, em razão da perda de veículo da frota municipal em acidente de trânsito, circunstância que gerou redução da capacidade operacional do transporte de pacientes e demandou a adoção de providências administrativas para recomposição da estrutura de transporte sanitário.

### **III – Requisitos da contratação**

A solução técnica deve observar a finalidade pública do transporte sanitário municipal, garantindo capacidade adequada para deslocamentos intermunicipais de pacientes, bem como condições apropriadas de segurança, conforto e eficiência operacional no atendimento da demanda existente.

O objeto pretendido consiste em veículo novo, zero quilômetro, com capacidade mínima para 17 passageiros mais motorista, movido a óleo diesel, com potência e torque compatíveis com o transporte coletivo em trajetos intermunicipais e em condições de plena ocupação.

O veículo deverá apresentar características construtivas adequadas ao transporte de pacientes, incluindo espaço interno compatível com a capacidade de passageiros, sistema de climatização que proporcione conforto térmico aos ocupantes e condições ergonômicas que favoreçam a realização de deslocamentos de média duração.

Adicionalmente, o veículo deverá atender integralmente às normas do Conselho Nacional de Trânsito, possuir sistema de segurança ativa e passiva compatível com transporte coletivo de passageiros, tacógrafo digital, garantia mínima de fábrica e rede de assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul, de modo a assegurar condições adequadas de manutenção preventiva e corretiva durante sua vida útil.

### **IV – Estimativas das quantidades para a contratação**

A presente contratação refere-se à aquisição de uma unidade de veículo destinada à recomposição da frota da Secretaria Municipal da Saúde, em razão da perda de automóvel anteriormente utilizado no transporte sanitário municipal.

A definição da quantidade decorre da necessidade administrativa identificada pela unidade demandante, considerando que o objetivo da contratação é restabelecer a estrutura operacional do transporte de pacientes realizada pelo Município para atendimentos em unidades de saúde e centros de referência regionais.

Ressalta-se que se trata de contratação pontual, voltada à reposição de veículo anteriormente integrante do patrimônio municipal e que desempenhava função essencial na logística de deslocamento de pacientes, não se caracterizando como aquisição destinada à ampliação da frota existente ou à formação de estoque patrimonial.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

A estimativa foi estabelecida de forma compatível com a finalidade pública da contratação e com a necessidade de recomposição da capacidade operacional do transporte sanitário municipal, observando-se os princípios do planejamento e da economicidade na gestão dos recursos públicos.

**V – Levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis**

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e temporais, bem como avaliar qual solução apresenta maior aderência ao interesse público.

Inicialmente, foi analisada a possibilidade de contratação de serviços terceirizados para o transporte de pacientes. Essa alternativa, embora juridicamente possível, revelou-se economicamente desfavorável para a Administração. A Secretaria Municipal da Saúde realiza deslocamentos diários de pacientes para diversos municípios da região, envolvendo consultas especializadas, exames diagnósticos, tratamentos continuados e procedimentos hospitalares realizados em unidades de referência do Sistema Único de Saúde.

A contratação de serviços terceirizados para atendimento dessa demanda implicaria custos recorrentes e elevados para o Município, uma vez que o transporte precisaria ser disponibilizado de forma contínua e com elevada frequência, acompanhando o fluxo diário de deslocamentos realizado pela Secretaria Municipal da Saúde. Além disso, essa solução geraria dependência permanente de prestadores externos para execução de atividade essencial à política pública de saúde. Nesse contexto, verificou-se que essa alternativa resultaria em despesas significativamente superiores à manutenção de frota própria, tornando-a economicamente inviável sob a perspectiva da eficiência e da economicidade.

Outra alternativa considerada foi a realização de procedimento licitatório próprio pelo Município, por meio da modalidade pregão, destinado à aquisição direta do veículo pretendido. Embora juridicamente adequada, essa alternativa apresenta limitações relacionadas ao fator tempo. A condução integral de um procedimento licitatório envolve diversas etapas formais, incluindo elaboração dos estudos técnicos, publicação do edital, observância de prazos legais para apresentação de propostas, análise e julgamento das ofertas, eventual interposição de recursos administrativos e posterior homologação do certame. Considerando a necessidade de recomposição da capacidade operacional do transporte sanitário municipal, a adoção dessa alternativa poderia resultar em atraso significativo na efetiva disponibilização do veículo, prolongando a situação de limitação logística atualmente enfrentada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Diante desse cenário, foi analisada a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços já existente. A adesão consiste em mecanismo que permite à Administração utilizar preços e condições previamente registrados em licitação realizada por outro



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

órgão ou entidade, desde que demonstrada a compatibilidade do objeto e a vantajosidade da contratação. Essa sistemática permite aproveitar procedimento licitatório já realizado em ambiente competitivo, reduzindo significativamente o tempo necessário para concretização da contratação e conferindo maior eficiência administrativa, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade e planejamento.

Com o objetivo de identificar alternativa de contratação que garantisse economicidade, segurança jurídica e celeridade administrativa, o Município realizou levantamento de processos licitatórios existentes no âmbito da Administração Pública, por meio de consulta ao sistema LicitaCon do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, ferramenta que permite identificar licitações realizadas por outros entes públicos, bem como verificar a existência de Atas de Registro de Preços vigentes passíveis de adesão por órgãos não participantes.

A pesquisa teve como finalidade localizar licitações na modalidade Registro de Preços que admitissem adesão na condição de “carona” e que contemplassem o fornecimento de veículo com características técnicas compatíveis com as necessidades da Administração Municipal.

Nesse contexto, foi analisada a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ nº 11.074.898/0001-69. A referida ata resultou de procedimento licitatório realizado em ambiente competitivo, tendo como vencedora do item 002 a empresa INGÁ CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.008.729/0001-00, pelo valor unitário de R\$ 377.580,00.

Para subsidiar a análise de vantajosidade da adesão, foram examinadas contratações recentes realizadas por outros entes públicos para aquisição de veículos da mesma categoria e com características técnicas semelhantes às pretendidas pelo Município. Esse levantamento teve como finalidade verificar a compatibilidade do preço registrado na ata com os valores praticados no mercado público, bem como afastar eventual defasagem ou distorção de preços.

Foram identificadas contratações com os seguintes valores:

- R\$ 415.000,00
- R\$ 410.000,00
- R\$ 383.490,00

A análise comparativa demonstra que o valor registrado na Ata de Registro de Preços do CIRAU (R\$ 377.580,00) encontra-se inferior a todas as referências identificadas.

Considerando os valores levantados, a média aproximada das contratações analisadas situa-se em torno de R\$ 402.830,00. Dessa forma, a contratação pelo valor



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

registrado na ata representa economia aproximada de R\$ 25.250,00 por unidade, em relação à média de mercado observada, equivalente a uma redução aproximada de 6,3%.

Esse cenário evidencia que o preço registrado na ata encontra-se compatível com os valores atualmente praticados no mercado público, demonstrando vantagem econômica concreta para a Administração Municipal.

Além da vantagem econômica identificada, a adesão à ata apresenta benefício relevante sob o ponto de vista da celeridade administrativa. Como o procedimento licitatório já foi previamente conduzido pelo consórcio público, com definição das especificações técnicas do objeto, realização da disputa entre fornecedores e formação do preço em ambiente concorrencial, o Município pode aproveitar os resultados desse certame, reduzindo significativamente o tempo necessário para concretização da contratação.

Essa característica assume especial relevância no presente caso, considerando que a necessidade administrativa surgiu de forma superveniente em razão da perda de veículo da frota municipal em acidente de trânsito, situação que gerou redução da capacidade operacional do transporte sanitário e exige solução administrativa mais célere para recomposição da estrutura logística da Secretaria Municipal da Saúde.

Dessa forma, considerando a necessidade de recomposição rápida da capacidade operacional da frota municipal, a compatibilidade técnica do objeto registrado na ata e a comprovada vantajosidade econômica em relação aos valores praticados no mercado, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2024 do CIRAU configura a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atendimento da necessidade pública identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

#### **VI – Estimativa do valor da contratação**

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base no valor registrado no item 002 da Ata de Registro de Preços nº 031/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ nº 11.074.898/0001-69, cujo fornecedor vencedor foi a empresa INGÁ CAMINHÕES LTDA, CNPJ nº 23.008.729/0001-00, pelo valor unitário de R\$ 377.580,00.

Entretanto, a Administração Municipal não se limitou a adotar automaticamente o valor registrado. Em observância ao princípio da economicidade e às orientações reiteradas dos Tribunais de Contas acerca da necessidade de comprovação de vantajosidade nas adesões a atas de registro de preços, foi realizada verificação comparativa com contratações recentes promovidas por outros entes públicos para aquisição de veículos da mesma categoria e com características técnicas semelhantes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

A pesquisa considerou veículos classificados na categoria minibus ou van de transporte coletivo, movidos a óleo diesel, com capacidade mínima de 17 passageiros mais motorista, destinados ao transporte intermunicipal de pacientes e dotados de características técnicas compatíveis com a finalidade de transporte sanitário.

O confronto entre os valores apurados e o preço registrado na Ata demonstrou que o valor de R\$ 377.580,00 encontra-se compatível com os preços atualmente praticados no mercado público para aquisições com características equivalentes, não sendo identificado sobrepreço, distorção ou defasagem que comprometa a vantajosidade econômica da adesão.

Importante destacar que o valor registrado decorreu de procedimento licitatório eletrônico anterior, realizado sob regime competitivo e com ampla disputa entre fornecedores, o que reforça a presunção de formação de preço em ambiente concorrencial. Ainda assim, a Administração promoveu verificação autônoma de contratações similares realizadas por outros entes públicos, com o objetivo de afastar eventual defasagem temporal e assegurar maior robustez à motivação do ato administrativo.

A memória de cálculo, as referências de contratações analisadas e os documentos de suporte integram o processo administrativo, permitindo rastreabilidade e auditoria integral da formação do juízo de vantajosidade da contratação.

#### **VII – Descrição da solução como um todo**

A solução técnica adotada consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2024, para aquisição de veículo destinado à recomposição da frota da Secretaria Municipal da Saúde e à continuidade das atividades de transporte sanitário municipal.

O objeto compreende o fornecimento de veículo novo, zero quilômetro, do tipo minibus ou categoria equivalente, com capacidade mínima para 17 passageiros mais motorista, movido a óleo diesel e adequado à realização de deslocamentos intermunicipais de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos realizados em unidades de referência regional.

A solução abrange o fornecimento do veículo completo e plenamente apto para utilização imediata pela Administração, incluindo garantia de fábrica, manual do proprietário, equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito e disponibilidade de assistência técnica autorizada, assegurando condições adequadas para manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia.

Dessa forma, a solução adotada representa medida administrativa voltada à recomposição da capacidade operacional do transporte sanitário municipal, permitindo que a Secretaria Municipal da Saúde mantenha a regularidade dos deslocamentos de



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

pacientes e assegure a continuidade do atendimento às demandas assistenciais da população.

**VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

O objeto da contratação apresenta natureza técnica indivisível, consistindo no fornecimento de veículo completo e plenamente funcional, destinado à recomposição da frota utilizada no transporte sanitário municipal.

A eventual divisão do objeto em parcelas distintas não se mostra tecnicamente adequada, uma vez que o bem a ser adquirido constitui solução integrada, cuja entrega deve ocorrer de forma única e integral pelo fornecedor responsável. O parcelamento poderia gerar fragmentação de responsabilidades entre diferentes contratados, dificultando a definição de responsabilidades em eventuais situações envolvendo garantia, manutenção ou defeitos de fabricação.

Além disso, a contratação unitária assegura maior eficiência administrativa na execução contratual, simplificando a gestão do contrato, a fiscalização do fornecimento e o acompanhamento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a necessidade de fornecimento do veículo de forma completa e plenamente operacional, conclui-se que a contratação deve ser realizada de forma unitária, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto.

**IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis**

A contratação pretendida tem por finalidade recompor a capacidade operacional da frota da Secretaria Municipal da Saúde, restabelecendo condições adequadas para a realização do transporte sanitário de pacientes e garantindo maior eficiência na organização logística dos deslocamentos realizados pelo Município.

Do ponto de vista operacional, a incorporação de novo veículo permitirá melhor distribuição das rotas de transporte, reduzindo a sobrecarga atualmente existente sobre os demais veículos da frota e contribuindo para maior regularidade na prestação do serviço.

Sob a perspectiva da economicidade, a manutenção de frota própria mostra-se mais vantajosa em comparação à contratação contínua de serviços terceirizados de transporte, especialmente diante da elevada demanda diária de deslocamentos realizada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Além disso, a adesão à Ata de Registro de Preços possibilita a obtenção de preço compatível com o mercado e maior celeridade na efetivação da contratação, contribuindo para o restabelecimento mais rápido da capacidade operacional do transporte sanitário municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

**X – Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato**

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à regular instrução do processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Entre as medidas a serem observadas destacam-se a formalização da solicitação de adesão ao órgão gerenciador da ata, a verificação da disponibilidade quantitativa do item registrado e a confirmação da concordância do fornecedor quanto ao fornecimento nas condições estabelecidas.

Deverão também integrar o processo os documentos referentes ao levantamento de mercado e à demonstração da vantajosidade da adesão, bem como a verificação da disponibilidade orçamentária, a designação de gestor e fiscal do contrato e a instrução completa do processo administrativo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes**

A presente contratação possui caráter autônomo, não havendo necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes para sua efetiva implementação.

Após a incorporação do veículo ao patrimônio municipal, poderão ocorrer despesas rotineiras relacionadas à sua utilização e manutenção, tais como licenciamento, seguro, abastecimento e manutenção preventiva e corretiva. Tais despesas integram a rotina administrativa da Secretaria Municipal da Saúde e não condicionam a realização da presente contratação.

**XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

A aquisição do veículo deverá observar as normas ambientais vigentes aplicáveis à categoria, especialmente aquelas relacionadas aos padrões de emissão de poluentes estabelecidos pela legislação brasileira para veículos automotores.

A utilização de veículo novo, com tecnologia mais atual, tende a apresentar melhor desempenho energético e menor emissão de poluentes atmosféricos quando comparado a veículos mais antigos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade de transporte.

Além disso, a manutenção preventiva adequada durante a vida útil do veículo constitui medida relevante para preservação de seu desempenho ambiental, garantindo níveis de emissão compatíveis com os padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

**XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação**

Após análise técnica, econômica e administrativa realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2024 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, constitui solução adequada, necessária e proporcional para o atendimento da necessidade pública identificada.

A alternativa analisada demonstra plena compatibilidade técnica com as demandas do transporte sanitário municipal, atendendo às características operacionais necessárias para o deslocamento intermunicipal de pacientes e para a recomposição da capacidade logística da Secretaria Municipal da Saúde, afetada pela perda de veículo da frota em sinistro de trânsito.

Do ponto de vista econômico, restou demonstrado que o valor registrado na referida Ata encontra-se compatível com os preços praticados no mercado público para aquisições com características semelhantes, evidenciando vantajosidade para a Administração e observância ao princípio da economicidade.

Adicionalmente, a utilização da ata de registro de preços permite maior celeridade na concretização da contratação, uma vez que o procedimento licitatório já foi previamente realizado em ambiente competitivo pelo órgão gerenciador, reduzindo o tempo necessário para implementação da solução administrativa.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, mostrando-se adequada para restabelecer a capacidade operacional do transporte sanitário municipal e assegurar a continuidade dos serviços de deslocamento de pacientes para atendimento em unidades de saúde e centros de referência regionais.

LUZIA ZIMMER  
Secretária Municipal Da  
Saúde e Saneamento  
Port. nº 002/2025

*Luzia Zimmer*  
Luzia Zimmer

Secretária Municipal da Saúde e Saneamento